



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 11 de janeiro de 2022 – Nº 1948

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 169, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

**PROÍBE A REALIZAÇÃO DE FESTAS EM ESTABELECIMENTOS FECHADOS OU PÚBLICOS, EM RAZÃO DA CONFRATERNIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES RELIGIOSAS DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DO LASTRO, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19 E ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando o último Decreto Estadual nº 42.211 de 03 de Janeiro de 2022 que Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO, que cabe o ente público rever seus próprios atos de ofício através do Poder de Autotutela, e de assegurar o bem estar geral, impedindo, através de ordens, proibições e apreensões, o exercício antissocial dos direitos individuais, o uso abusivo da propriedade, ou a prática de atividades prejudiciais à coletividade através do Poder de Polícia.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido que a realização de eventos privados (festas) em áreas fechadas deste município de Lastro - PB, em razão da comemoração das festividades religiosas do padroeiro desta cidade "São Sebastião" que ocorrerá entre os dias 11 a 21 de janeiro de 2022, em virtude da pandemia do COVID-19, só poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

I – Capacidade máxima de ocupação de 50% do estabelecimento utilizado para a festividade.

II – Apresentação de cartão de vacina com esquema completo de 02 (duas) doses no mínimo para a COVI-19;

III – Verificação de temperatura e disponibilidade de álcool em gel 70% na entrada do evento.

IV – Eventos religiosos poderá ocorrer apenas em local aberto obedecendo o distanciamento social.

V - Bolão de vaquejada e jogos de futebol só poderá ocorrer sem presença de público espectador, se restringindo apenas aos competidores.

Art. 2º. Revoga-se os incisos XXII e XXIII do art. 1º do Decreto nº 165 de 06 de dezembro de 2021, até ulterior deliberação, permanecendo as demais disposições do referido decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito

**DECRETO Nº 170/2022**

**DE 11 DE JANEIRO DE 2022**

**DECRETA LUTO OFICIAL EM TODA BASE TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, POR FALECIMENTO DO SENHOR ANTONIO GOMES FURTADO, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica do Município, e,



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 11 de janeiro de 2022 – Nº 1948

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

**CONSIDERANDO** o infausto falecimento na data de 11 de Janeiro de 2022 do Senhor ANTONIO GOMES FURTADO;

**CONSIDERANDO** ainda, que se tratava de pessoa de elevado espírito público;

**CONSIDERANDO**, o carinho sempre demonstrado, pela descendência e pela comunidade lastrense;

**CONSIDERANDO** os laços que impõem reconhecimento dos fundamentos da terra e do seu povo;

**CONSIDERANDO**, que o Senhor ANTONIO GOMES FURTADO, “Antônio de Felinto”, foi vereador neste município de Lastro por 03 (três) mandatos.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º)** – Fica declarado “Luto Oficial” no Município de Lastro - PB, por 03 (três) dias, a contar dia 11 de Janeiro de 2022, em homenagem “*post mortem*” do Poder Público Municipal ao emérito ANTONIO GOMES FURTADO, “Antônio de Felinto”.

**Art. 2º)** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro, Estado da Paraíba, em 11 de Janeiro de 2022.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito

#### **DECRETO Nº 171, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

**ESTABELECE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA REAJUSTE DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA IPTU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor, bem como o §1º do art. 92 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 005/2019 e demais Legislações aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o limite inflacionário no exercício financeiro 2021.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o índice de atualização monetária na base de Cálculo em 10,06% (dez inteiros vírgula seis centésimos por cento), no lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

**Art. 2º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito

#### **RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022, que objetiva: Contratação direta de empresa especializada para prestar serviço de natureza jurídica na sede do órgão, em especial no tocante a assessoria jurídica em elaboração de projetos de leis e outras iniciativas legislativas junto à Prefeitura Municipal de Lastro PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOCIEDADE INDIVIDUA - R\$ 30.000,00.

Lastro - PB, 10 de janeiro de 2022

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ – Prefeito

#### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2022.  
OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para prestar serviço de natureza jurídica na sede do órgão, em especial no tocante a assessoria jurídica em elaboração de projetos de leis e outras iniciativas legislativas junto à Prefeitura Municipal de Lastro1PB. FUNDAMENTO LEGAL:



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, Terça-feira, 11 de janeiro de 2022 – Nº 1948

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/01/2022.

Presidente

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para prestar serviço de natureza jurídica na sede do órgão, em especial no tocante a assessoria jurídica em elaboração de projetos de leis e outras iniciativas legislativas junto à Prefeitura Municipal de Lastro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lastro e: CT Nº 00001/2022 - 11.01.22 - FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOCIEDADE INDIVIDUA - R\$ 30.000,00.

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022.

**EMENTA:** Decreta Luto Oficial de 3 (três) dias no Poder Legislativo Municipal.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, com base no art. 17, inciso V do LOM, e art. 21, inciso I, j) do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº 001/2001, no uso de suas atribuições:

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica Decretado Luto Oficial de 3 (três) dias no Poder Legislativo Municipal de Lastro - PB, em virtude do falecimento do Senhor **ANTONIO GOMES FURTADO “Antônio de Felinto”**, ex-vereador do município de Lastro – PB, por 03 (três) mandatos, sendo 01 (uma) vez Presidente do Legislativo Mirim, ocorrida neste 11 de Janeiro de 2022.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lastro - PB, em 11 de Janeiro de 2022.

**Vereador Francisco Galdino Filho**

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro – Lastro – PB | Telefone/Fax: (83) 3548-1037 | e-mail: prefeituradelastro@hotmail.com